
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3841/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E) NO PADRÃO NACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTABELECEM REGRAS DE TRANSIÇÃO, PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra.

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de os contribuintes do Município de Mirante da Serra adequarem seus sistemas de emissão de notas fiscais de serviços ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar período de adaptação e orientação aos contribuintes quanto à utilização do Emissor Nacional da NFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a legislação municipal às normas federais e ao sistema nacional de arrecadação do ISS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DA NFS-e NACIONAL

Art. 1º Ficam obrigados a emitir, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no padrão nacional**, conforme previsto no art. 62, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes anteriormente obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e instituída pela Lei Municipal nº 813, de 31 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o período de **transição** compreendido entre a data da publicação deste Decreto e **31 de dezembro de 2025**, destinado à adaptação dos contribuintes ao padrão nacional da NFS-e.

§ 1º Durante o período de transição, os contribuintes poderão continuar emitindo a NFS-e pelo sistema municipal atualmente em vigor, sem prejuízo da utilização facultativa do Emissor Nacional.

§ 2º A partir de **1º de janeiro de 2026**, será vedada a emissão de Nota Fiscal de Serviços por sistema diverso do padrão nacional.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 3º As empresas que utilizam sistemas próprios ou sistemas integrados para emissão de notas fiscais deverão promover sua adequação ao padrão do **Emissor Nacional da NFS-e até 31 de dezembro de 2025**, garantindo a interoperabilidade com o sistema nacional.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal vigente, especialmente:

I – advertência, quando se tratar de primeira infração de natureza formal;

II – multa, nos termos do Código Tributário Municipal, nos casos de reincidência ou descumprimento continuado;

III – demais sanções administrativas cabíveis, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5º O órgão fazendário municipal poderá expedir normas complementares, instruções normativas, atos orientativos e manuais técnicos necessários à correta implementação e utilização da NFS-e no padrão nacional.

Art. 6º Permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal nº 813, de 31 de outubro de 2017, e demais normas municipais correlatas, no que não conflitarem com o disposto neste Decreto e com a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra – RO, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Jaqueline de Azevedo Pereira

Código Identificador:06916A68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/12/2025. Edição 4135

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>